

PROCESSO N°: 4914/2018

PROJETO/VETO N°: 136/2018

VEREADOR: Bremha

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-	SELO CÉSAR LUCAS Presidente
	Orçamenta
ANO	GELO CÉSAR LUCAS Presidente
	ão de Corro e Serv iço SA 4 A A - A 18
Sescio: J	





PROJETO DE LEI CM Nº. 136/2018

GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA (BROINHA)

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de projetos de restauração e construção de parques, praças e áreas de lazer, no município de Cariacica, incluir brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas constitucionais:

APROVA:

Art. 1º A partir da vigência desta lei, os projetos de restauração e construção de parques, praças e áreas de lazer, de natureza pública, no Município de Cariacica, deverão conter, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo adaptados para crianças portadoras de deficiência e/ou mobilizada reduzida.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, instituições educacionais e entidades da sociedade civil, com vistas ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

GARIACICA - ES
4914 Data 1911 18
Promonio - Gual
Aminatura

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 19 de novembro de 2018.

João Batista de Oliveira (Broinha)

Vereador - PMN



de cooperar com a ressocialização das crianças que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento.

Ainda, é importante frisar que a Norma Brasileira que trata da acessibilidade, NBR 9050/2004, diz que um espaço só é considerado acessível quando pode ser utilizado por todas as pessoas, independentemente de suas limitações. Como se sente uma criança com deficiência ao perceber que não pode brincar com outras crianças, pois aquele meio não lhe dá a estrutura necessária? Como se sentem os pais que têm seus filhos com deficiência e percebem que a cidade, onde vivem, não proporciona ao filho um local que possa brincar e interagir com outras crianças? Não é admissível tirar esse direito das crianças. Dessa maneira, considerando todos os apontamentos, trata-se de um projeto de suma importância, uma vez que preconiza a disponibilização de um local acessível para que crianças com deficiência possam brincar e interagir com outras que não possuem deficiência, assegurando, ainda, os preceitos relativos à integração da pessoa com deficiência no socioeconômico e cultural, bem como às disposições constitucionais. Este projeto, portanto, possui caráter educativo conscientização.

Saliente-se, ainda, que não haverá ônus para os cofres públicos, pois, conforme *caput* do artigo 1º, caberá esta lei aos novos projetos de restauração e construção de parques, praças e áreas de lazer.

Vale destacar que, em nosso país, projeto semelhante a este já é lei em várias cidades como: Rio de Janeiro, Paraná, Belo Horizonte. Mato Grosso do Sul etc.

Devido à relevância desta propositura, conto com o apoio dos Nobres Companheiros para a aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 19 de novembro de 2018.

João Batista de Oliveira (Broinha) Vereador - PMN

